

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1435 de 02/03/2001

L E I Nº 5820/01
de 16 de fevereiro de 2001

Modifica a redação do artigo 5º da Lei nº 5786, de 19 de dezembro de 2000 'que altera a redação da Lei nº 5286, de 24 de novembro de 1998' e autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 120.000,00.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei nº 5786, de 19 de dezembro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

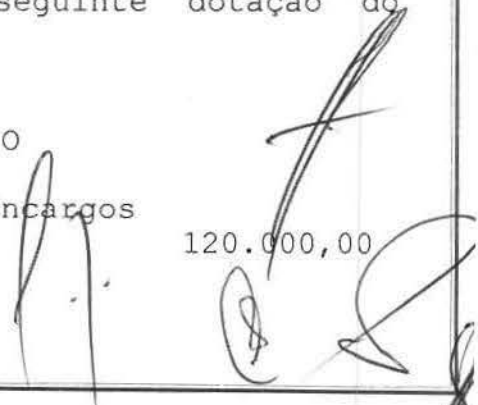
"Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei, estimadas em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), somente poderão ser efetuadas após atendidos os termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) destinado a atender a construção da Escola de Soldados da Polícia Militar, e que terá a seguinte discriminação:

75.10	SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA DO CIDADÃO	
75.10-0630177-1016	SECRETARIA GERAL	
	Construção da Escola de Soldados da Polícia Militar	
75.10-4110	Obras e Instalações	120.000,00

Art. 3º. O Crédito aberto no artigo anterior correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

80.10	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
80.10-0307021.2031	ENCARGOS GERAIS	
	Tarifas Diversas e Outros Encargos	
80.10-3132	Outros Serviços e Encargos	120.000,00



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

cont. LEI 5820/01

2

Art. 4º. Fica acrescido nas Leis nº 5138, de 29 de dezembro de 1997 e nº 5710, de 13 de julho de 2000, nas páginas 233 e 30 respectivamente, o quadro de metas, prioridades e objetivos abaixo:

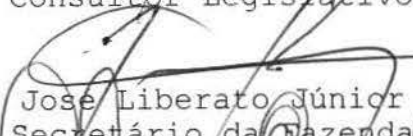
METAS E PRIORIDADES (o que fazer)	OBJETIVOS (para que fazer)
Celebração de Convênios	Ampliar o alcance de atendimento da esfera municipal ao munícipe através da união de esforços com outras esferas governamentais e/ou privadas

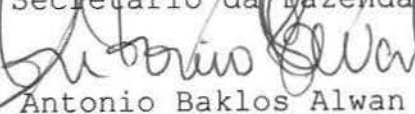
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 de fevereiro de 2001.

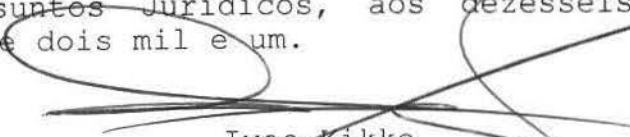

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


Antonio Baklos Alwan
Secretário de Governo

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um.


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos